



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Credenciamento n° 003/2020

Tipo: Credenciamento

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste edital.

Nome da instituição:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....nº.....Bairro:.....
Cidade:
Estado:.....
Telefone:.....
Email:
Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.lagoasanta.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: ____/____/2020.

ASSINATURA:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este município e sua instituição, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter à comissão permanente de licitação, pelo email: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3688-1320.

A não remessa do recibo exime ao município de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de email de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

EDITAL DE LICITAÇÃO

Credenciamento n° 003/2020

Tipo: Credenciamento

ÍNDICE

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.....	3
2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS.....	4
3. PRAZOS.....	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DO CREDENCIAMENTO	7
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	8
7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	10
8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	10
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.....	12
11. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	13
12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	14
15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO.....	14
ANEXO I	15
ANEXO II	29
ANEXO III	30
ANEXO IV	31
ANEXO V.....	32
ANEXO VI.....	33



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

EDITAL

Credenciamento n° 003/2020

Tipo: Credenciamento

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 1.127, de 14 de abril de 2020 alterada pela Portaria n° 1.136, de 27 de maio de 2020, tornam público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data: **15/07/2020, às 9h30min**, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, n°. 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, conforme mencionado no Anexo I**, deste edital, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O edital para o credenciamento encontra-se disponível para consulta no sitio eletrônico: www.lagoasanta.mg.gov.br.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui o objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO**, conforme descrito no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Justificativa da despesa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1.2.1. Promover a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, garantindo o controle dos recebimentos por meio de sistema de cobrança informatizado que tenha comunicação com o sistema da Fazenda Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento dos contribuintes.

1.3. Justificativa de escolha do credenciamento

1.3.1. A arrecadação de tributos e demais receitas municipais poderão ser realizadas por toda rede de credenciados, sem prejuízo por parte da Administração, garantindo ao contribuinte acesso aos locais de pagamento em qualquer parte do município ou até fora deste, e possibilitando ainda o pagamento por meio dos canais de internet.

1.3.2. A demanda de arrecadação será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, sendo impossível estabelecer um confronto entre interessados com o mesmo nível de igualdade, em decorrência da inviabilidade de competição.

1.3.3. Pelo exposto, o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, na forma preconizada no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4. Justificativa do valor da remuneração dos serviços

1.4.1. Os preços a serem fixados foram obtidos pelo menor preço praticado entre os bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) que possuem agência no município de Lagoa Santa.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste município, no endereço www.lagoasanta.mg.gov.br, isento de custos, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa, situado na Rua São João, nº 290, Centro e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no horário de 12 às 18 horas, ao custo nos termos do Decreto Municipal nº. 2102, de 11 de abril de 2011 e do Código Tributário Municipal, a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Arrecadação das 12 às 18 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. As instituições que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no Quadro de Avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.lagoasanta.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no edital de credenciamento.

3. PRAZOS

3.1. O prazo do presente edital inicia-se a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site oficial do município de Lagoa Santa.

3.2. O credenciamento objeto deste edital, ficará permanentemente aberto para inscrição, estando à disposição para consulta, em tempo integral, no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

3.2.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500 - Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, dentro do período de vigência do credenciamento.

3.3. O credenciamento estará vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste edital.

3.4. Os novos **CRENCIADOS** serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

3.5. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.5.1. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da administração pública.

3.5.2. Serão convocadas para assinatura do contrato somente as propostas que atenderem as exigências previstas no edital e devidamente credenciadas.

3.5.3. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.6. O edital poderá ser revogado por ato unilateral do município de Lagoa Santa, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento quaisquer Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venham a instalarem-se no município em até 30 (trinta) dias de seu credenciamento, no mínimo 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos do credenciamento, os correspondentes bancários.

4.1.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

4.1.2. Não serão credenciadas propostas em duplicidade.

4.1.3. A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação em consórcio.

4.2. Não será admitida a participação no presente credenciamento de Instituições Financeiras que:

4.2.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. **Ressalva:** É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer poder ou esfera de governo.

4.2.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federal, estadual ou municipal, consideradas a sede o principal estabelecimento do proponente.

4.3. Ao participar deste credenciamento o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo que o município de Lagoa Santa divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição.

4.3.1. O proponente responsabiliza-se, legalmente, pelos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1.A **entrega do envelope para credenciamento**, presencialmente ou por postagem, para o endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, no Setor de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, **até às 9h do dia da abertura da sessão, 15/07/2020**, conforme interesse do participante, devendo estar **DEVIDAMENTE IDENTIFICADO**, da seguinte forma:

Modelo de etiqueta/informações necessárias:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO.
ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA/JURÍDICA
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
PROPONENTE/RESPONSÁVEL: _____

5.2. O envelope mencionado no item anterior deverá conter:

5.2.1. A **solicitação de credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo II,

5.2.2. **Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista**: descritas no TÍTULO 6.

5.3. Após a publicação do resultado oficial da sessão pública do dia 15/07/2020 e durante todo o prazo de vigência do credenciamento, poderá ocorrer a adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, por meio de recebimento do envelope para credenciamento, conforme disposições do item 5.2, os quais serão recebidos em qualquer data pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que mensalmente, se houver propostas, será publicada a listagem das novas Instituições Financeiras credenciadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

6.1. O proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE mencionado no item 5.1, devidamente lacrado, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda autenticados pela Comissão de Licitação mediante comparação da cópia com o original.

6.3. Na data da sessão para a entrega da referida documentação ao Setor de Licitação, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam vigentes:

6.3.1. Solicitação de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

6.3.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.3.8. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (www.caixa.gov.br);

6.3.9. Certidão negativa de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

6.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao).

6.3.11. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo III do edital;

6.3.12. Declaração de conformidade com os termos deste edital, conforme modelo sugerido no Anexo IV do edital.

6.3.13. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato de credenciamento, conforme modelo sugerido no Anexo V do edital.

6.3.14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.3.14.1. Registro, inscrição ou autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil;

6.3.14.2. Autorização de funcionamento, ou documento equivalente, da Agência localizada ou a ser estabelecida na cidade de Lagoa Santa/MG.

6.4. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

6.5. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para fins de juntada de certidões que puderem ser obtidas via internet, assim como a aceitação dos documentos obtidos, também por esse meio, ficará condicionada à confirmação de sua validade, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

6.7. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.127, de 14 de abril de 2020 alterada pela Portaria nº 1.136, de 27 de maio de 2020, juntamente com os representantes da Secretaria de Fazenda, farão a apreciação e análise da documentação e diligências necessárias, na sessão pública do dia 15/07/2020, às 9h30min.

7.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação do(s) interessado(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.4. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem todas as condições impostas por este edital no que tange à sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

7.5. A listagem das instituições habilitadas será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgada pela Comissão Permanente de Licitação no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br, ressalvado o direito de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação no órgão oficial, bem como o direito de contrarrazões pelos demais particulares.

7.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site oficial do município de Lagoa Santa, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento das etapas e resultados.

7.7. Os eventuais recursos serão apreciados conforme previsto no § 4º, art. 109, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e as decisões publicadas no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico do município de Lagoa Santa.

7.8. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, poderão ser interpostas por qualquer interessado ou proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope para credenciamento, dirigidas à presidente da comissão permanente de licitação, devendo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento ou encaminhadas via e-mail (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h às 17h, onde será confirmado o seu recebimento.

8.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou proponente deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a Instituição ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração**), bem como que identifiquem suas alegações.

8.3. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela presidente ou Comissão Permanente de Licitação:

8.3.1. Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.

8.3.2. Cópia do documento de identidade.

8.3.3 Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o proponente perante a Administração Pública municipal.

8.4. A não observância das condições previstas no item anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

8.5. O acolhimento da impugnação implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser entregue no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa, sito à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, no horário de 12h às 17h, onde será emitido comprovante de recebimento, ou encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h às 17h, onde será confirmado o seu recebimento.

8.7. A falta de declaração imediata e motivada do proponente implicará a decadência do direito de recurso.

8.8. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos arts. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.9. O município de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçadas por meio postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

8.10. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

8.11. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

8.12. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Secretária Municipal de Gestão.

8.13. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no envelope de credenciamento no momento da inscrição.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste instrumento serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação, disposta a seguir:

FICHA	DOTAÇÃO
202	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.39.00

9.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O **CREDENCIADO** declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o **CREDENCIADO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.2. O **CREDENCIADO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.3. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. No momento da realização de dispensa de licitação para firmar a contratação dos credenciados, o município irá dar as diretrizes para os credenciados de como deverão executar os serviços, bem como valores, elementos de despesas, dotações orçamentárias e prazos de execução.

11.2. Convocar o **CRENCIADO** aprovado, para que este assine o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS CRENCIADOS

12.1. A contratação dos contemplados no edital será realizada por meio de dispensa de licitação, lastreada nos incisos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e formalizada por meio de contrato administrativo.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

12.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo **CRENCIADO**, e ainda conforme Anexo I - termo de referência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação do envelope para credenciamento implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Anexo I - termo de referência e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.2. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site oficial do município de Lagoa Santa, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

13.3. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação do envelope para credenciamento serão prestados pelo Setor de Licitação, pelo e-mail licitacao@lagoasanta.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação conforme natureza, elegendo-se o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer conflitos oriundos do edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

15.1. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no edital de credenciamento

Lagoa Santa em, 26 de junho de 2020.

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento n° 003/2020

Tipo: Credenciamento

1 – DO OBJETO

1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da despesa

2.1.1. Promover a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, garantindo o controle dos recebimentos por meio de sistema de cobrança informatizado que tenha comunicação com o sistema da Fazenda Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento dos contribuintes.

2.2 Justificativa de escolha do credenciamento

2.2.1. A arrecadação de tributos e demais receitas municipais poderão ser realizadas por toda rede de credenciados, sem prejuízo por parte da Administração, garantindo ao contribuinte acesso aos locais de pagamento em qualquer parte do município ou até fora deste, e possibilitando ainda o pagamento por meio dos canais de internet.

2.2.2. A demanda de arrecadação será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, sendo impossível estabelecer um confronto entre interessados com o mesmo nível de igualdade, em decorrência da inviabilidade de competição.

2.2.3. Pelo exposto, o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, na forma preconizada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 Justificativa do valor da remuneração dos serviços



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.3.1. Os preços a serem fixados foram obtidos pelo menor preço praticado entre os bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) que possuem agência no município de Lagoa Santa.

3 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

3.1 O credenciamento objeto deste termo de referência, ficará permanentemente aberto para inscrição, estando à disposição para consulta, em tempo integral, no site www.lagoasanta.mg.gov.br

3.1.1 Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações, situado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500 - Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, dentro do período de vigência do credenciamento.

3.2 O credenciamento estará vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste edital.

3.2.1 Os novos **CREDENCIADOS** serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

3.3 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venham a instalarem-se no município em até 30 (trinta) dias de seu credenciamento, no mínimo 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos do credenciamento, os correspondentes bancários.

4.2 Não será admitida a participação no presente credenciamento de Instituições Financeiras que:

4.2.1 Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo.

4.2.3 Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federal, estadual ou municipal, consideradas a sede ou principal estabelecimento do proponente.

4.3 Serão credenciadas as Instituições Financeiras que apresentarem a proposta de credenciamento, conforme item 5, e atenderem às demais exigências previstas em edital.

4.4 A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação em consórcio.

5 - DA REMUNERAÇÃO MÁXIMA A SER PAGA

5.1 O **CRENCIADO** será remunerado pela prestação do serviço objeto deste termo de referência, observados os valores e respectivas modalidades de arrecadação:

- R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por meio de atendimento direto nos caixas nas agências bancárias (por guia recebida);
- R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por recebimento por meio de correspondente bancário (por guia recebida);
- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por meio dos demais canais (por guia recebida).

Ressalva: No caso dos demais canais, caberá à Instituição identificá-los na proposta, podendo, mediante anuência do município, incluir ou excluir canais durante a vigência do contrato.

5.2 No valor máximo a ser pago pelo município estão inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, não sendo admitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido no item 5.1.

5.3 O **CRENCIADO** debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação indicada pelo **CONTRATANTE**.

5.4 Independente da data de início da vigência do credenciamento, pelo serviço efetivamente prestado, todo e qualquer **CRENCIADO** será remunerado tendo como base os valores estabelecidos no item 5.1.

6 - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais poderá ser revisado, a cada 12 (doze) meses da data



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de expedição do preço atual, tendo como base de cálculo o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 - DO QUANTITATIVO

7.1 Serão emitidos aproximadamente 536.568 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentas e sessenta e oito) guias/ano de arrecadação dos diversos tributos, quais sejam:

a) ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas Administrativas, Taxas de Licenças, Taxas de Obras, Taxas de Permissões, Taxas de Condomínio, Multas Acessórias, Parcelamento de Débitos, entre outros.

7.2 O percentual médio estimado de recolhimento em cota única é de 43% (quarenta e três por cento).

7.2.1 Estimativa de quantidade anual a ser emitido para cada documento/tributo:

- ISSQN – aproximadamente 22.100;
- IPTU/ITBI – aproximadamente 482.068;
- Taxas Administrativas, Taxas de Licenças, Taxas de Obras, Taxas de Permissões, Multas Acessórias, Parcelamento de Débitos – aproximadamente 32.400.

7.2.2 A quantidade de parcelas para pagamento por documento/tributo será de acordo com a Lei Municipal n° 3.080, de 01 de outubro de 2010 (Código Tributário do município de Lagoa Santa/MG) e regulamentos específicos.

7.2.3 A estimativa do percentual de inadimplência fica em torno de 40% (quarenta por cento).

7.3 As quantidades especificadas são estimadas e poderão sofrer variações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme demanda dos contribuintes e da própria Administração Pública.

8 - DO REPASSE DO VALOR ARRECADADO

8.1 As instituições credenciadas deverão creditar diariamente o produto do valor arrecadado em conta corrente titular da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa CNPJ 73.357.469.0001-56, aberta na própria instituição com essa finalidade específica.

9 - DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A prestação de contas dos serviços prestados será realizada pela Instituição credenciada por meio de transmissão eletrônica de dados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.2 O recebimento dos valores pela Instituição credenciada será feito dentro dos prazos fixados nas guias, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário no município de Lagoa Santa.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

10.1 Das obrigações da Instituição credenciada:

I – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;

II – Apresentar ao município, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Poder Público Municipal;

III – Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do credenciado, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do município de Lagoa Santa, ou modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

IV – A informação recebida nas guias de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município;

V – Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento;

VI – Não receber boletos e guias de arrecadação municipal após o vencimento (em todos os canais de atendimento);

VII – Recusar recebimento de documentos que forem impróprios, que contiverem emendas e/ou rasuras e que estiverem incompletos;

VIII – Autenticar as guias de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

IX – A Instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente município e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

X – Enviar ao município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

XII – Apresentar mensalmente ao município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVI – A Instituição credenciada repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados às guias de arrecadação municipal em que o município figure como credor, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);

XVII – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

XVIII – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Público, dos serviços, objeto da presente contratação;

XIX – Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação;

XX – A Instituição credenciada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

XXI – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização;

XXII – A Instituição credenciada ficará obrigada a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XXIII – Faturar os serviços nos preços constantes neste termo de referência, ou se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no contrato ou na nota de apostilamento;

XXIV – Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

XXV – O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

XXVI – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação indicada pelo município, observado o prazo estabelecido no item XVI.

10.2 É vedada a Instituição credenciada:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município;

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição credenciada não for recebido e processado pelo município;

- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11 - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO DO MUNICÍPIO

11.1 – Obrigações do município:

I – Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data de vencimento. Nos documentos deve constar a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN e, nos casos de débito automático, mensagem indicativa de quitação;

II – Aceitar como comprovante de quitação o recibo disponibilizado pela Instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;

III – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;

IV – Especificar a “VAN” de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

V – Preparar os dados, através do sistema comercial do município e transmiti-los a Instituição credenciada por intermédio da “VAN” de comunicação, conforme estabelecido no item 13.4 deste termo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI – Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao município para que reenvie dentro do período contratado;

VII – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

VIII – Remunerar a Instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

IX – Pôr à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

X – Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo credenciado a Instituição credenciada, para substituição na eventualidade de sua danificação.

11.2 – Vedação ao município de Lagoa Santa:

I – O município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou boleto de cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

12 - DO PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM SEGUIDOS PELO CREDENCIADO

12.1 – Na arrecadação por meio das diversas modalidades:

I – Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento como total a pagar;

II – Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos os canais de atendimento);

III – Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do cliente e via do município. Nestes casos, a Instituição credenciada deverá orientar o cliente para que procure o atendimento para solicitação da segunda via ou a solicite pelo sítio do município;

IV – Autenticar as guias de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

V – A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado;

VI – Em nenhuma hipótese, rasgar, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via do município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – Destacar os talões evitando invalidar qualquer informação, entregar ao cliente a via do documento que lhe é destinada, retendo a via do município, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas, caberá à Instituição credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O município poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa;

IX – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição credenciada e o município ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores;

X – Receber quaisquer títulos emitidos em nome e por conta do município, sem selecionarem clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V;

XI – A correção dos possíveis erros de autenticação para a Instituição credenciada que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pela Instituição credenciada, devendo ainda ser observado o seguinte:

- Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar;

- Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;

- Quando ocorrer defeito na impressão da máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

XII – Caso a Instituição credenciada utilize impressora fiscal, deverá efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro;

XIII – Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do município até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição credenciada isento da entrega dos documentos físicos;

XIV – Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a leitura e devolução a Instituição credenciada no caso de apresentação de inconsistência;

XV – A Instituição credenciada, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

XVI – Caso o município não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, a Instituição credenciada através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao município;
- A partir do 31^º (trigésimo primeiro) dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento, facultase a Instituição credenciada a cobrança de tarifas.

XVII – A Instituição credenciada fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

12.2 – Recebimento de cheques:

I – As Instituições credenciadas não se obrigam a receber o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques;

II – Optando por recebimento por meio de cheques, fica autorizado o recebimento somente cheques nominais ao município, de emissão do próprio cliente, para quitação de documentos objeto deste termo, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

III – Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado no item VII do procedimento;

IV – Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências da Instituição credenciada, de documentos recebidos, que venha a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos;

V – No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, a Instituição credenciada deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos;

VI – O valor do cheque acolhido pela Instituição credenciada, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta determinada pelo município que será estabelecida em contrato;

VII – Se não houver compensação, a Instituição credenciada deverá encaminhar o cheque com o respectivo aviso ao município;

VIII – Os prazos de repasse da arrecadação para recebimentos em cheque é de D+3.

12.3 – Débito automático:

I – A Instituição credenciada efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no manual de procedimentos (padrão FEBRABAN);

II – Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – A Instituição credenciada ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento;

IV – A Instituição credenciada, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos;

V – Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte;

VI – No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, a Instituição credenciada deverá providenciar sua retransmissão;

VII – A Instituição credenciada ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados;

VIII – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento, a Instituição credenciada e o município, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas;

IX – A Instituição credenciada deverá formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de débito automático em conta-corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente;

X – Autorizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao município através de transmissão de arquivos, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do Poder Público;

XI – Processar os registros recebidos do município (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos clientes, das datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso de existência de saldos suficientes em conta-corrente;

XII – Preparar os dados e transmiti-los através da “VAN”, conforme estabelecido no item 12.4 deste Termo;

XIII – Transmitir ao município arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal;

XIV – Caberá à Instituição credenciada informar ao município, através de arquivos registro “X”, padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências;

XV – Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito, a Instituição credenciada efetuará a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER” etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o município deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do *e-mail*: <tesouraria@lagoasanta.mg.gov.br>;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVI – Quando da ocorrência de débito nas contas-correntes dos clientes, a Instituição credenciada identificará o lançamento no extrato bancário do cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento;

XVII – O município e a Instituição credenciada ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados;

XVIII – O cliente que desejar aderir ao sistema de débito automático em conta deverá fazê-lo junto a Instituição credenciada, autorizando o débito em sua conta-corrente, ficando vedado ao município qualquer autorização sem a aquiescência da Instituição credenciada;

XIX – Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos clientes, ou ao próprio município, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito;

XX – Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do município, podendo ser evitada a ocorrência, desde que a Instituição credenciada remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no *layout* específico;

XXI – Caso o município não identifique processamento de algum sequencial enviado, a Instituição credenciada, através do seu canal de atendimento, deverá disponibilizar imediatamente o arquivo;

XXII – Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pela Instituição credenciada, o Município de Lagoa Santa deverá gerar o registro tipo “C” previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão, contando apenas as divergências, a qual deverá ser retornada a Instituição credenciada para providências necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo município;

XXIII – Para fins de cálculo de tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para a Instituição credenciada.

12.4 – Do meio de comunicação:

I – O meio de comunicação entre o município de Lagoa Santa e a Instituição credenciada será definido pelo município e acatado pela Instituição credenciada, como “VAN” de comunicação única entre as partes;

II – Os custos referentes às transmissões dos arquivos sempre serão calculados pela “VAN”, na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões;

III – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados em contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13 - DA FISCALIZAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 – A fiscalização será realizada da seguinte forma:

I – A fiscalização da entrega do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento Financeiro ou por preposto por ele designado;

II – O município poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devidamente credenciados, a qual a Instituição credenciada deverá facilitar o exercício de suas funções;

III – A presença da fiscalização do município não elimina nem atenua as responsabilidades da Instituição credenciada quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

IV – A fiscalização terá poderes para:

- Recusar o objeto desta contratação, que não obedeça às especificações, dispostas em contrato;

- Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas contidas neste Termo, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do município e de terceiros, mediante notificação, por escrito, a Instituição credenciada;

- Transmitir à Instituição credenciada as determinações e instruções determinadas pelo município, através do Chefe do Departamento Financeiro;

- Ordenar a imediata retirada de empregado da Instituição credenciada, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da Instituição credenciada quaisquer ônus originários das leis trabalhista, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possa decorrer;

- Examinar os documentos referentes à quitação regular da Instituição credenciada, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares;

- Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do município.

V – As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização;

VI – A Instituição credenciada deverá manter a frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização do município.

13.2 – Dos casos omissos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – Os casos omissos ou situações especiais não previstos no contrato de credenciamento deverão ser tratados diretamente com a Secretaria Municipal de Fazenda.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As Instituições Financeiras contratadas em período anterior a edição deste edital deverão realizar o credenciamento e atender às novas exigências no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação do aviso de credenciamento/comunicado.

14.2 – Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta neste termo.

14.3 – O município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente edital de credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

14.4 – Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições previstas no edital e neste termo de referência.

14.5 – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de contrato de credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as Instituições que apresentarem os documentos e a proposta, e preencherem as condições exigidas.

14.6 – O credenciado fica autorizado a contratar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade as operações realizadas pelos mesmos.

14.7 – É vedado às Instituições ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado.

14.8 – O município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

14.9 – Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO MODELO

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº.e RG nº:, domiciliado na, e-mail, nº. de telefone, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, para executar serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal, através de modalidades de arrecadação e débito automático, através dos canais habilitados conforme opções marcadas abaixo:

() R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por meio de atendimento direto nos caixas nas agências bancárias (por guia recebida);

() R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por recebimento por meio de correspondente bancário (por guia recebida);

() R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por meio dos demais canais (por guia recebida).

Preencher no caso dos demais canais:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 -

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital do Credenciamento nº. 003/2020 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no edital, e que aceita prestar os serviços pelos valores declarados. Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Termos em que, Pede deferimento. _____, _____ de _____ de 20__ __

Assinatura responsável legal

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Credenciamento n° 003/2020

MODELO

A (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF número _____, com sede no endereço (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05 de setembro de 2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do Declarante)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta declaração deverá carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes devera declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Credenciamento n° 003/2020

MODELO

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Credenciamento n° 003/2020, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, dos respectivos documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do Declarante)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento n° 003/2020

MODELO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento do Credenciamento n°. 003/2020, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local e data

(Carimbo e Assinatura)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, titular da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CRENCIANTE** e XXX (qualificação) adiante denominada simplesmente **CRENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO nº 003/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de Instituições Financeiras mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento nº 003/2020, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do **CRENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Este termo de credenciamento produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.1. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.

3.1.2. Apresentar ao município, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Poder Público Municipal.

3.1.3. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do credenciado, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do município de Lagoa Santa, ou modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento.

3.1.4. A informação recebida nas guias de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município.

3.1.5. Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento.

3.1.6. Não receber boletos e guias de arrecadação municipal após o vencimento (em todos os canais de atendimento).

3.1.7. Recusar recebimento de documentos que forem impróprios, que contiverem emendas e/ou rasuras e que estiverem incompletos.

3.1.8. Autenticar as guias de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.1.9. A Instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente município e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.1.10. Enviar ao município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.11. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

3.1.12. Apresentar mensalmente ao município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.1.13. Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.1.14. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.15. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.1.16. A Instituição credenciada repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados às guias de arrecadação municipal em que o município figure como credor, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).

3.1.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.1.18. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Público, dos serviços, objeto da presente contratação.

3.1.19. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

3.1.20. A Instituição credenciada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.1.21. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.22. A Instituição credenciada ficará obrigada a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.1.23. Faturar os serviços nos preços constantes no Anexo I - termo de referência, ou se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no contrato ou na nota de apostilamento.

3.1.24. Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.1.25. O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

3.1.26. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação indicada pelo município, observado o prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.1.27. **É vedada a Instituição credenciada:**

3.1.27.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

3.1.27.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município.

3.1.27.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição credenciada não for recebido e processado pelo município.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

3.2.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data de vencimento. Nos documentos deve constar a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN e, nos casos de débito automático, mensagem indicativa de quitação.

3.2.2. Aceitar como comprovante de quitação o recibo disponibilizado pela Instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.3. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

3.2.4. Especificar a “VAN” de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

3.2.5. Preparar os dados, através do sistema comercial do município e transmiti-los a Instituição credenciada por intermédio da “VAN” de comunicação, conforme estabelecido no item 8.4 deste contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.

3.2.6. Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao município para que reenvie dentro do período contratado.

3.2.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

3.2.8. Remunerar a Instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados.

3.2.9. Pôr à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

3.2.10. Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo credenciado a Instituição credenciada, para substituição na eventualidade de sua danificação.

3.2.11. **Vedação ao município de Lagoa Santa:**

3.2.11.1. O município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o documento de crédito – DOC e/ou boleto de cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.3. **DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.3.1. A prestação de contas dos serviços prestados serão realizadas pela Instituição credenciada por meio de transmissão eletrônica de dados.

3.3.2. O recebimento dos valores pela Instituição credenciada será feito dentro dos prazos fixados nas guias, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário no município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MÁXIMA A SER PAGA

4.1. O credenciado será remunerado pela prestação do serviço objeto deste contrato, observados os valores e respectivas modalidades de arrecadação:

- R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por meio de atendimento direto nos caixas nas agências bancárias (por guia recebida);
- R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por recebimento por meio de correspondente bancário (por guia recebida);
- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por meio dos demais canais (por guia recebida).

Ressalva: No caso dos demais canais, caberá à Instituição identificá-los na proposta, podendo, mediante anuência do município, incluir ou excluir canais durante a vigência do contrato

4.2. No valor máximo a ser pago pelo município estão inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, não sendo admitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido no item 4.1.

4.3. O credenciado debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação indicada pelo **CONTRATANTE**.

4.4. Independente da data de início da vigência do credenciamento, pelo serviço efetivamente prestado, todo e qualquer credenciado será remunerado tendo como base os valores estabelecidos no item 4.1.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais poderá ser revisado, a cada 12 (doze) meses da data de expedição do preço atual, tendo como base de cálculo o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste instrumento serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação, disposta a seguir:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

FICHA	DOTAÇÃO
202	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.39.00

6.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

CLAUSULA SÉTIMA - DO QUANTITATIVO

7.1. Serão emitidos aproximadamente 536.568 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentas e sessenta e oito) guias/ano de arrecadação dos diversos tributos, quais sejam:

a) ISSQN, IPTU, ITBI, taxas administrativas, taxas de licenças, taxas de obras, taxas de permissões, taxas de condomínio, multas acessórias, parcelamento de débitos, entre outros.

7.2. O percentual médio estimado de recolhimento em cota única é de 43% (quarenta e três por cento).

7.3. Estimativa de quantidade anual a ser emitido para cada documento/tributo:

a) ISSQN – aproximadamente 22.100

b) IPTU/ITBI – aproximadamente 482.068

c) Taxas administrativas, taxas de licenças, taxas de obras, taxas de permissões, multas acessórias, parcelamento de débitos – aproximadamente 32.400.

7.3.1. A quantidade de parcelas para pagamento por documento/tributo será de acordo com a Lei Municipal n° 3.080 de outubro de 2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG) e regulamentos específicos.

7.3.2. A estimativa do percentual de inadimplência fica em torno de 40% (quarenta por cento).

7.4. As quantidades especificadas são estimadas e poderão sofrer variações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme demanda dos contribuintes e da própria Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DO REPASSE DO VALOR ARRECADADO

8.1. As instituições credenciadas deverão creditar diariamente o produto do valor arrecadado em conta corrente titular da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa CNPJ 73.357.469.0001-56, aberta na própria instituição com essa finalidade específica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLAUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM SEGUIDOS PELO CREDENCIADO

9.1 Na arrecadação por meio das diversas modalidades

I – Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento como total a pagar;

II – Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos os canais de atendimento);

III – Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do cliente e via do município. Nestes casos, a Instituição credenciada deverá orientar o cliente para que procure o atendimento para solicitação da segunda via ou a solicite pelo sítio do município;

IV – Autenticar as guias de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

V – A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado;

VI – Em nenhuma hipótese, rasgar, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via do município;

VII – Destacar os talões evitando invalidar qualquer informação, entregar ao cliente a via do documento que lhe é destinada, reter a via do município, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas, caberá à Instituição credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O município poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa;

IX – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição credenciada e o município ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores;

X – Receber quaisquer títulos emitidos em nome e por conta do município, sem selecionarem clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XI – A correção dos possíveis erros de autenticação para a Instituição credenciada que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pela Instituição credenciada, devendo ainda ser observado o seguinte:

- Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar;
- Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;
- Quando ocorrer defeito na impressão da máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

XII – Caso a Instituição credenciada utilize impressora fiscal, deverá efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro;

XIII – Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do município até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição credenciada isento da entrega dos documentos físicos;

XIV – Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a leitura e devolução a Instituição credenciada no caso de apresentação de inconsistência;

XV – A Instituição credenciada, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

XVI – Caso o município não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, a Instituição credenciada através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo:

- Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao município;
- A partir do 31^º (trigésimo primeiro) dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento, facultase a Instituição credenciada a cobrança de tarifas.

XVII – A Instituição credenciada fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

9.2 Recebimento de cheques:

I – As Instituições credenciadas não se obrigam a receber o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – Optando por recebimento por meio de cheques, fica autorizado o recebimento somente cheques nominais ao município, de emissão do próprio cliente, para quitação de documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

III – Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado no item VII do procedimento;

IV – Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências da Instituição credenciada, de documentos recebidos, que venha a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos;

V – No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, a Instituição credenciada deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos;

VI – O valor do cheque acolhido pela Instituição credenciada, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta determinada pelo município que será estabelecida em contrato;

VII – Se não houver compensação, a Instituição credenciada deverá encaminhar o cheque com o respectivo aviso ao município;

VIII – Os prazos de repasse da arrecadação para recebimentos em cheque é de D+3.

9.3 Débito automático:

I – A Instituição credenciada efetuará os serviços, objeto deste contrato, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no manual de procedimentos (padrão FEBRABAN);

II – Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III – A Instituição credenciada ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento;

IV – A Instituição credenciada, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos;

V – Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte;

VI – No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, a Instituição credenciada deverá providenciar sua retransmissão;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – A Instituição credenciada ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados;

VIII – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento, a Instituição credenciada e o município, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas;

IX – A Instituição credenciada deverá formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de débito automático em conta-corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente;

X – Autorizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao município através de transmissão de arquivos, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do Poder Público;

XI – Processar os registros recebidos do município (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos clientes, das datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso de existência de saldos suficientes em conta-corrente;

XII – Preparar os dados e transmiti-los através da “VAN”, conforme estabelecido no item 8.4 deste contrato;

XIII – Transmitir ao município arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal;

XIV – Caberá à Instituição credenciada informar ao município, através de arquivos registro “X”, padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências;

XV – Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito, a Instituição credenciada efetuará a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER” etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o município deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do *e-mail*: <tesouraria@lagoasanta.mg.gov.br>;

XVI – Quando da ocorrência de débito nas contas-correntes dos clientes, a Instituição credenciada identificará o lançamento no extrato bancário do cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento;

XVII – O município e a Instituição credenciada ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados;

XVIII – O cliente que desejar aderir ao sistema de débito automático em conta deverá fazê-lo junto a Instituição credenciada, autorizando o débito em sua conta-corrente, ficando vedado ao município qualquer autorização sem a aquiescência da Instituição credenciada;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIX – Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos clientes, ou ao próprio município, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito;

XX – Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do município, podendo ser evitada a ocorrência, desde que a Instituição credenciada remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no *layout* específico;

XXI – Caso o município não identifique processamento de algum sequencial enviado, a Instituição credenciada, através do seu canal de atendimento, deverá disponibilizar imediatamente o arquivo;

XXII – Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pela Instituição credenciada, o Município de Lagoa Santa deverá gerar o registro tipo “C” previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão, contando apenas as divergências, a qual deverá ser retornada a Instituição credenciada para providências necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo município;

XXIII – Para fins de cálculo de tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para a Instituição credenciada.

9.4 Do meio de comunicação:

I – O meio de comunicação entre o município de Lagoa Santa e a Instituição credenciada será definido pelo município e acatado pela Instituição credenciada, como “VAN” de comunicação única entre as partes;

II – Os custos referentes às transmissões dos arquivos sempre serão calculados pela “VAN”, na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões;

III – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados em contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1 A fiscalização será realizada da seguinte forma:

I – A fiscalização da entrega do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento Financeiro ou por preposto por ele designado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – O município poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devidamente credenciados, a qual a Instituição credenciada deverá facilitar o exercício de suas funções;

III – A presença da fiscalização do município não elimina nem atenua as responsabilidades da Instituição credenciada quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

IV – A fiscalização terá poderes para:

- Recusar o objeto desta contratação, que não obedeça às especificações, dispostas em contrato;
- Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas contidas neste Termo, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do município e de terceiros, mediante notificação, por escrito, a Instituição credenciada;
- Transmitir à Instituição credenciada as determinações e instruções determinadas pelo município, através do Chefe do Departamento Financeiro;
- Ordenar a imediata retirada de empregado da Instituição credenciada, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da Instituição credenciada quaisquer ônus originários das leis trabalhista, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possa decorrer;
- Examinar os documentos referentes à quitação regular da Instituição credenciada, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares;
- Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do município.

V – As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização;

VI – A Instituição credenciada deverá manter a frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização do município.

10.2 Dos casos omissos:

I – Os casos omissos ou situações especiais não previstos no contrato de credenciamento deverão ser tratados diretamente com a Secretaria Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Instituições Financeiras contratadas em período anterior a edição do edital deverão realizar o credenciamento e atender às novas exigências no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação do aviso de credenciamento/comunicado.

11.2 Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta no Anexo I - termo de referência.

11.3 O município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o edital de credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

11.4 Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições previstas no edital e no Anexo I - termo de referência.

11.5 A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de contrato de credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as Instituições que apresentarem os documentos e a proposta, e preencherem as condições exigidas.

11.6 O **CRENCIADO** fica autorizado a contratar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade as operações realizadas pelos mesmos.

11.7 É vedado às Instituições ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado.

11.8 O município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

13.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, a cargo do **CRENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, XXXX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Fazenda - CRENCIANTE

CRENCIADO
(Instituição Financeira)

CRENCIADO
(Instituição Financeira)